



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

**EDITAL-MATRIZ**  
**Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)**

---

**PREÂMBULO**

---

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

**2. Requisito de participação:**

(  ) Ampla Participação  
(  ) Sem reserva de cota

**3. Processo administrativo:**

073.6799.2020.0005995-78

**4. Órgão/entidade e setor:**

Universidade Estadual de Santa Cruz - COPEL

**5. Modalidade/número de ordem:**

(  ) Concorrência nº 04/2021

**6. Tipo de Licitação:**

(  ) Maior oferta (  ) Global

**7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Constitui objeto desta licitação a concessão remunerada de uso de área de 85 m2 cada, de propriedade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, situada no 1º Pavimento da rótula dos Pavilhões **Adonias Filho e Pedro Calmon**, no Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, localizado no Km 16 da Rodovia Jorge Amado, BR 415, Município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de lanchonete.

**8. Regime de execução/fornecimento:**

**Serviço** com empreitada por preço Unitário.

**9. Dotação orçamentária: Não se aplica**

**10. Prazos:**

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, prorrogável por igual período, a critério da Administração..

**11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Endereço: UESC - Torre Administrativa, 3º andar, Setor de Licitações – SELIC, no Campus Soane Nazaré de Andrade, Km 16 da Rodovia Jorge Amado (Ilhéus/Itabuna), bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA).

Data: 23/11/2021 Horário: 09h

**12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

(  ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer anexo ao processo SEI 073.6799.2021.0006196-18.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 1/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

**13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:**

30 dias corridos

**14. Índice:**

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

- SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
  - 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

- SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
  - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico **[NOTA: apenas em serviços]**
- SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

- SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
  - Não
- SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
  - Não
- SEÇÃO III. Participação de cooperativas
  - Não
- SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
  - Não se aplica
- SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
  - Não se aplica

**PARTE IV – CONTRATO**

---

- Minuta do contrato

**PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

---

- Título I – Dos Princípios
- Título II – Dos Impedimentos
- Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação

**Concorrência nº 04/2021 fls. 2/46**





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

- ( ✓ ) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- ( ✓ ) Título V – Das Impugnações
- ( ✓ ) Título VI – Das Disposições Finais
- ( ✓ ) Título VII – Da Revogação e Anulação
- ( ✓ ) Título VIII - Da Contratação
- ( ✓ ) Título IX – Das Penalidades
- ( ✓ ) Título X – Do Foro

**15. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação: Lahiri Lourenço Argollo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - designado através da Portaria Reitoria UESC nº 383 de 11 de agosto de 2021 - publicada no D.O.E de 12/08/2021

Endereço: UESC - Torre Administrativa, 3º andar, Setor de Licitações – SELIC, no Campus Soane Nazaré de Andrade, Km 16 da Rodovia Jorge Amado (Ilhéus/Itabuna), bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA).

Horário: 09h as 12h E-mail: largollo@uesc.br

14h as 16h

Ilhéus, 30 de agosto de 2021

**Em razão de restrições de movimentação de pessoal por conta da pandemia, o contato deverá se dar prioritariamente por meio de correspondência eletrônica, no horário de funcionamento da UESC. E-mail enviado após as 16h somente será considerado recebido no primeiro dia útil posterior.**

---

Lahiri Lourenço Argollo /matrícula 73.529.128-5

**Concorrência nº 04/2021 fls. 3/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: largollo@uesc.br



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

---

## PARTE I – PROPOSTAS

---

---

### SEÇÃO I

### ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

---

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

( ✓ ) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)

( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)

( ✓ ) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)

Concorrência nº 04/2021 fls. 4/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1 – OBJETO**

Concessão remunerada de uso de duas áreas cada uma medindo 85 m<sup>2</sup> para exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete bem como serviços afins, no período de 12 meses.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a exploração comercial dos serviços de Lanchonete visando atender às necessidades alimentares diárias (no seguimento lanchonete) dos professores, alunos, servidores, terceirizados, estagiários, usuários e convidados desta Instituição de Ensino Superior, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos, proporcionando local adequado e próximo para realização de lanches com qualidade, tendo em vista os pequenos intervalos para os lanches e entre uma aula e a subsequente, não havendo, deste modo, tempo hábil para o deslocamento para estabelecimentos externos ao Campus Soane Nazaré de Andrade. Sendo assim, a prestação do serviço de lanchonete à comunidade, trata-se de serviço essencial e de caráter contínuo, sendo que a sua interrupção implicaria em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e órgãos administrativos, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços de Lanchonete. Desta forma, considerando que estes serviços são imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, tendo em vista a demanda existente da comunidade universitária, justifica-se a necessidade de que venham ser contratados.

**3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Requisição de serviço nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UNIDADE<br>MEDIDA | DE | QUANTITATIVO |
|--|-------------------|----|--------------|
| Área de 85 m <sup>2</sup> situada no 1º pavimento da rótula dos Pavilhões <b>Adonias Filho e Pedro Calmon</b> , na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, localizado no Km 16 da Rodovia Jorge Amado, município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de lanchonete. | m <sup>2</sup>    |    | 85           |

**4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na área localizada no 1º pavimento da rótula dos Pavilhões Jorge Amado e Manoel Nabuco com área geral de 85 m<sup>2</sup> situada no Campus Soane Nazaré de Andrade km 16 da Rodovia Jorge Amado, Ilhéus (BA) CEP 45662-900.

**5 – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

As lanchonetes funcionarão durante todos os meses do ano, nos dias de segunda à sexta-feira das 07:00hs às 22:00hs e aos sábados das 07:00hs às 13:00hs. Excepcionalmente domingos, recessos e feriados, em decorrência de eventos no Campus da UESC, dependendo de autorização prévia da Gerência Administrativa. Nos dias em que ocorrerem eventos no Campus da UESC, em condições especiais, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de uma semana.

Os horários poderão ser ampliados, a partir de análise da UESC e em acordo com a empresa CONCESSIONÁRIA, desde que previstos com antecedência mínima de uma semana.

Mudanças e ajustes de horários de funcionamento dependerão de autorização prévia da UESC.

**6 – PADRÃO DE LANCHES**

Os lanches - serão servidos em dias e horários, conforme estabelecido no item 5 deste Termo e os cardápios deverão obedecer os padrões estabelecidos a seguir:

Concorrência nº 04/2021 fls. 5/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

## 7 – CARDÁPIO

Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais. Cardápio sugerido:

### 7.1 – CARDÁPIO SUGERIDO

- Pão de queijo tradicional;
- Mini pão de queijo;
- Bolos (cenoura, bolo de laranja, bolo de coco, bolo de milho e bolo de fubá);
- Mini broas, mini roscas, pães de batata sem recheio e biscoito de queijo.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

### 7.2 – SALGADOS

- Tortinha de bacalhau com azeitona preta;
- Tortinha de espinafre com ricota;
- Tortinha de frango com palmito;
- Tortinha de palmito com milho;
- Esfirra de soja;
- Esfirra de carne bovina;
- Esfirra de frango;
- Pastel assado de ricota com tomate e azeitona;
- Pastel assado de ricota com peito de peru e palmito;
- Pastel frito de frango, carne, queijo, entre outros;
- Empada de frango;
- Enroladinho de presunto e mussarela;
- Enroladinho de frango;

Obs: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

### 7.3 – SANDUÍCHES NATURAIS

- Sanduíche natural de queijo e salada;
- Sanduíche natural de berinjela;
- Sanduíche natural de rúcula com tomate seco e ricota;
- Sanduíche natural de chester;
- Sanduíche natural de frango com creme.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

### 7.4 – SOBREMESAS

- Saladas de frutas;
- Coalhadas;
- Gelatinas;
- Mousse de maracujá;
- Pudim.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

### 7.5 – BEBIDAS

- Cappuccino;
- Chás;
- Chá gelado;
- Água de coco;

Concorrência nº 04/2021 fls. 6/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

- Refrigerante lata;
- Suco lata;
- Achocolatado.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

**7.6 – SUCOS COM UMA FRUTA**

- Laranja;
- Açaí;
- Abacaxi (hortelã);
- Acerola;
- Morango;
- Cajú;
- Goiaba;
- Mamão;
- Cajá;
- Manga;
- Limão;
- Maracujá;
- Melância;
- Melão;
- Tamarindo;
- Uva.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

**7.7 – SUCO COM DUAS FRUTAS**

- Laranja com acerola;
- Laranja com cenoura;
- Laranja com morango;
- Laranja com pêssego;
- Pêssego com coco;
- Açaí com laranja;
- Açaí com maracujá;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Maçã com limão;
- Abacaxi com morango e hortelã.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

**7.8 – CREMES (VITAMINA) UMA FRUTA**

- Morango;
- Cupuaçu;
- Açaí;
- Banana;
- Mamão;
- Maracujá;
- Manga;
- Coco.

Concorrência nº 04/2021 fls. 7/46





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

**7.9 – CREMES (VITAMINA) COM DUAS FRUTAS**

- Pêssego com coco;
- Abacaxi com coco;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Frutas vermelhas;
- Morango com banana.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sábado.

**7.10 – CREME ESPECIAL (VITAMINA)**

- Banana, morango, maçã, mamão e aveia, com opções de porções para colocar nos sucos e cremes: Granola, aveia, castanhas e mel.

**7.11 – SORVETES E PICOLÉS**

- Vendidos a granel ou em porções individualizadas embaladas previamente. Não será permitido o comércio de sorvetes fabricado por meio de máquina expressa.

**7.12 – ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO:**

- Bebidas alcoólicas;
- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;
- Almoços.

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Elaboração de Projeto Técnico de Interiores e combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para lanchonetes. O projeto deverá ser apresentado à Prefeitura do Campus no máximo 15 dias após a assinatura do contrato;
2. Responsabilizar pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da área comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;
3. Responsabilizar pela colocação de toda infra-estrutura do sistema de gás, caso a licitante faça uso deste serviço;
4. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários;
5. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física;
6. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
7. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da contratada;
8. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;
9. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros;
10. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros;
11. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
12. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se for o caso;
13. Informar a Concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia;

**Concorrência nº 04/2021 fls. 8/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

14. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a Concessionária terá também que informar a Concedente;
15. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço;
16. Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás;
17. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município;
18. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda;
19. Fornecer sistema de senha eletrônica para atendimento ao público;
20. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento;
21. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;
22. Facilitar a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação do café e chá, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista;
23. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
24. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços;
25. Observar o horário de funcionamento das 07:00 horas às 22:00 horas, nos dias úteis, salvo autorização expressa dada pela contratante;
26. Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel fixado em contrato;
27. Devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão de contrato, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;
28. Assumir, a partir da assinatura de Termo de Cessão de Uso e/ou da efetiva ocupação, **todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, gás, água e esgoto, energia elétrica, e os demais inerentes ao exercício das atividades do CESSIONÁRIO providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento;**
29. Providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
30. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos seus funcionários;
31. Atestar o recebimento, no ato da assinatura deste Contrato de Concessão, da relação completa de todos os móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da CONCEDENTE, Anexo I, disponibilizados para seu uso através da assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade de Bens e Equipamentos, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens;
32. Efetuar toda a manutenção interna, tanto da estrutura física (elétrica, hidráulica e predial), quanto dos materiais, móveis e equipamentos disponibilizados pela UESC. Entenda-se também por manutenção predial uma pintura interna anual do prédio, além de reparos na alvenaria e eventuais infiltrações;
33. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade ou os de propriedade da UESC, devendo, em referência a estes últimos, ressalvando o desgaste natural, arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso poderá optar pela reparação dos danos (observando as exigências imprescindíveis à preservação da garantia de fábrica) ou pela reposição. Em qualquer situação a UESC não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA;
34. A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instalações físicas deverá ser realizada somente por empresas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, cujos serviços deverão ser informados após a sua conclusão à administração da CONCEDENTE;
35. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se, a CONCESSIONÁRIA, a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de

Concorrência nº 04/2021 fls. 9/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo10@uesc.br](mailto:largo10@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

- 48 (quarenta e oito) horas, contando da detecção do defeito. No caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização do contrato, devidamente acompanhado de sua justificativa, para registro e avaliação;
36. Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao fiscal do contrato, fica a CONCEDENTE autorizada a contratar os serviços necessários e a cobrar da CONCESSIONÁRIA os custos respectivos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
  37. Destinar os equipamentos instalados nas dependências da lanchonete somente para o preparo de lanches a serem servidos nas dependências da universidade;
  38. Manter até o último dia do prazo de concessão a limpeza geral, incluindo pias, pisos, paredes e depósitos da área concedida, entregando-a totalmente limpa e arrumada, bem como restituir os móveis, equipamentos e utensílios nas mesmas condições e quantidades que lhes foram entregues, deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches;
  39. Utilizar produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição de refeições;
  40. Os produtos utilizados devem ter alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulem os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e forno combinado e higienização de gêneros alimentícios;
  41. Providenciar, por conta própria, a manutenção das áreas de preparação e manipulação dos alimentos, da área de refeições mantendo-os rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela CONCEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;
  42. Manter a higiene das instalações disponibilizadas propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, ralos sifões, tomadas, lâmpadas, reatores, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva.

#### 9 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;
2. Realizar a limpeza da área, mesas e cadeiras que ficam na parte externa da cantina;
3. Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel;
4. Exercer, através da SEPAT, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;
5. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação;
6. Exigir da contratada a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza, quando verificada a não exatidão deste procedimento;
7. Notificar, por escrito, a contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
8. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;
9. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais;
10. Fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
11. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
12. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONCEDENTE;
13. Apoiar a CONCESSIONÁRIA, através dos setores competentes, nos casos emergenciais relacionados a eletricidade, água, esgotamento sanitário ou outros que necessitem de ação imediata, desde que não sejam

Concorrência nº 04/2021 fls. 10/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo10@uesc.br](mailto:largo10@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

passíveis de resolução pela CONCESSIONÁRIA ou que o objetivo seja evitar prejuízos ou transtornos para as atividades da lanchonete;

14. Realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e hidrossanitárias externas a cantina;
15. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, sendo de sua propriedade, todos os móveis e equipamentos que compõem as instalações da lanchonete;
16. A empresa não estará obrigada a utilizar todos os móveis e equipamentos disponibilizados pela Universidade. Aqueles que não serão utilizados por quaisquer motivos, deverão ser devolvidos no prazo de 30 dias;
17. A não utilização dos móveis e equipamentos por parte da empresa não deverá comprometer a prestação dos serviços, que é de responsabilidade exclusiva da concessionária;
18. Realizar o controle integrado de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, responsabilizando-se pela contratação de empresa especializada para controle químico, quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes;
19. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, possível alteração no horário estabelecido para servir os lanches mediante ofício à CONCESSIONÁRIA;
20. Supervisionar a execução do objeto contratado por intermédio do fiscal do contrato;
21. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

#### 10 – PROIBIÇÕES

1. É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
2. É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Universidade;
3. Não cobrar nem permitir cobrança de taxas, gorjetas ou assemelhados.

#### 11 – CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso, para exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete bem como serviços afins;
2. Não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista no item anterior;
3. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
4. A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do aparelho/equipamento ao CONTRATANTE;
5. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CONCESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CONCEDENTE** para a devida autorização;
6. Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
7. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
8. Prestar todas as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar as atividades exercidas pelo **CONCESSIONÁRIO**;
9. O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da Concedente, através da Prefeitura Universitária;
10. A área para atendimento aos clientes deverá manter-se sempre limpa e organizada;
11. As lixeiras instaladas na área de preparação dos lanches, devem ser instaladas com tampas, limpas e isoladas da área de manipulação dos alimentos;
12. As lixeiras seletivas, de responsabilidade da contratada, serão colocadas em locais previamente estabelecidos, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado será definida pela Gerência Administrativa;
13. Retirar diariamente, quantas vezes se fizer necessário, em horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em três tipos de vasilhames (orgânicos, recicláveis e aterro) em sacos apropriados preenchendo-os somente até 2/3 de sua capacidade, conforme normas técnicas de higiene,

Concorrência nº 04/2021 fls. 11/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

- objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis;
14. Adquirir carrinhos e demais materiais necessários a esse fim, e acondicionando lixo pastoso sempre em dois sacos para evitar o rompimento ao ser removido, assim como a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários para a boa execução da higienização dos ambientes, bem como de contêineres apropriados para acondicionamento de lixo;
  15. O descarte dos resíduos deverá ser feito corretamente atendendo as normas de vigilância sanitária;
  16. Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez;
  17. Os funcionários que manipulam os alimentos deverão apresentar-se sem lesões ou sintomas de enfermidades, bem como asseados (sem barba, esmalte nas unhas ou maquiagem) uniformizados incluindo máscaras e touca;
  18. A SEPAT poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Concedente;
  19. Os alimentos estocados a serem utilizados na confecção e produção dos lanches devem ser armazenados de forma adequada e separadamente dos produtos de limpeza;
  20. Os alimentos preparados para consumo devem ser expostos/armazenados em balcão térmico isolado. A temperatura dos expositores (balcões) deverá ser regularmente monitorada através de termômetros apropriados e, se possível expostos em locais visíveis;
  21. Deverá ser disponibilizado gratuitamente aos clientes álcool gel, guardanapos, palitos de dentes (embalados individualmente) e os sachês de açúcar, adoçante, sal, maionese, catchup e mostarda, bem como azeite, vinagre e demais condimentos;
  22. Os quadros de valores praticados devem estar visíveis aos consumidores;
  23. Todos os produtos que não incluídos no quadro devem possuir preço visível;
  24. Devem ser disponibilizados adequadamente para os clientes os meios eletrônicos de pagamento (cartão de débito e cartão de crédito), o troco em espécie (quando necessário) e o cupom fiscal;
  25. Divulgar os seus serviços, podendo, para isso, utilizar de identidade visual própria com seu próprio nome e marca que a identifique, desvinculada da identidade visual da Universidade Estadual de Santa Cruz;
  26. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
  27. Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao contrato tenha acesso às instalações em uso pela CONCESSIONÁRIA somente pela entrada de recebimento de mercadorias;
  28. Disponibilizar à CONCEDENTE, contatos para eventuais emergências;
  29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Concessão;
  30. Providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos lanches e os estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade normal;
  31. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os lanches, considerados impróprios para o consumo pela fiscalização durante toda a execução do Contrato de Concessão;
  32. Providenciar a obtenção, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, de licenças, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da lanchonete;
  33. Cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela UESC, respeitadas as demais cláusulas deste Instrumento Convocatório;
  34. Zelar pela economicidade de água e energia, evitando desperdícios ou mau uso dos sistemas e equipamentos, principalmente, quanto ao desligamento de todos ou parte dos aparelhos nos momentos em que não houver necessidade de uso;
  35. Zelar pelo sistema de esgotamento hidrossanitário, evitando, com isso, resíduos sólidos nas tubulações apropriadas para líquidos;
  36. Solicitar autorização à UESC para implementar novas instalações ou adequações internas que se façam necessárias.

## 12 – BENFEITORIAS

Concorrência nº 04/2021 fls. 12/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

1. Alterações na estrutura física da área que se faz referência neste termo e/ou planta das instalações não poderá ser realizada sem o consentimento da Administração Superior;
2. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura do Campus, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato;
3. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

### 13 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

O prazo de execução da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, caso seja de interesse de ambas as partes, até o limite de 10 (dez) anos.

### 14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fiscalização e inspeção dos serviços prestados: SEPAT – Tel 73 3680-5052.

Fiscalização do uso do imóvel e manutenção contratual: SEPAT – Tel 73 3680-5052

Fiscalização do recebimento do aluguel: GEFIN/TESOURARIA – Tel 73 3680-5066

### 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel pago pela CONCESSIONÁRIA pela utilização do bem ora licitado deverá ser pago todo dia 30 (trinta) - exceto fevereiro, que será no dia 28, a contar da data da assinatura do Contrato.

§1º - No caso de pagamento após a data fixada no subitem anterior, acrescentar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M(FGV) ou outro índice que, oficialmente, venha a substituí-lo.

§2º O valor da remuneração pelo uso do bem será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M(FGV), ou em períodos mais curtos, se virem a ser editadas regras que estabeleçam normas para correções de valores de contratos com vigência inferior a um ano.

O valor do aluguel será fixado no ato da assinatura do contrato de concessão.

### 16 – FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS LANCHES:

1. A distribuição dos lanches será realizada no salão do entorno da área que se faz referência neste termo, respeitando-se o padrão de lanches e cardápios mínimos constantes neste termo de referência;
2. A referida instalação deverá estar implementada até o 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do contrato de concessão;
3. Os lanches deverão ser preparados na área interna da cantina, sob a orientação e supervisão de um profissional capacitado de responsabilidade da contratada, que deverá atuar de acordo com a legislação trabalhista, com acompanhamento de servidores da UESC especificamente designados para a gestão e fiscalização, sendo garantido livre acesso à cozinha e demais dependências da cantina durante o horário de funcionamento;
4. O acompanhamento da preparação dos lanches visa contribuir para a garantia e preservação da qualidade, higiene e segurança alimentar, utilização da cantina como espaço para aprendizado prático, cooperação técnica com a concessionária com sugestões de inovações para o cardápio, formas de apresentação e logística operacional;
5. A contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar, contratar terceiros ou ainda, acionar órgão público de controle sanitário para que o faça, à sua ordem, recolhimento de amostras dos alimentos servidos na lanchonete, para análise laboratorial e técnica, visando verificar o atendimento aos padrões mínimos exigidos de qualidade e higiene. Caberá à contratada fornecer, gratuitamente, as porções recolhidas e permitir o livre acesso as pessoas designadas para tal fim;
6. O fornecimento de lanches, incluindo bebidas, deve ser executado diretamente por funcionários da contratada, observadas a qualidade e a quantidade mínima por usuário, conforme cardápio;
7. Na preparação dos sucos, cafés e chás bem como qualquer outra bebida que inclua água potável em sua preparação, a contratada deverá utilizar água mineral ou purificada por sistema de filtração por membrana;

Concorrência nº 04/2021 fls. 13/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

8. Todos os fornecedores de gêneros alimentícios contratados pela concessionária deverão obedecer aos critérios higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA, ficando a concessionária encarregada de realizar visitas técnicas à empresa fornecedora, bem como exigir-lhe que cumpra as já mencionadas normas de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;

**17 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE LANCHES E CRITÉRIO PARA VENCER O CERTAME**

1. Pelo fornecimento dos lanches, a contratada receberá do comensal, diretamente no caixa, quando do acesso a cantina;
2. 100% do valor do lanche, pago diretamente pelo usuário;
3. Será considerada vencedora do certame a empresa licitante que apresentar O MAIOR lance no valor da retribuição a título de aluguel.

**18 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS**

A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONCESSIONÁRIA as seguintes OBRIGAÇÕES:

1. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
2. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência;
3. Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;
4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços, obrigando-se a efetuar, junto a empresa especializada, seguro contra incêndio, bem como para os equipamentos, instalações e pessoas, a vigorar no período da vigência do Contrato;
5. Apresentar em local visível o ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atestando possuir as condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 ANVISA) no prazo máximo de 90 dias a partir da data do início dos serviços e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais (conforme Portaria nº 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente);
6. Apresentar, atualizado e personalizado, em versão impressa, o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS de Fabricação da Unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste Instrumento Convocatório (conforme Portaria nº 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente);
7. Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação;
8. Participar, quando solicitada, do trabalho de formação quanto à manipulação e prática de gestão de resíduos sólidos promovido pela UESC;
9. Participar, quando solicitada, de outros processos de formação promovidos pela UESC e/ou parceiros a que forem convocados, especialmente os que visem o fortalecimento das boas práticas, higiene, manipulação e controle de qualidade de alimentos;
10. Adquirir os equipamentos, utensílios de copa e cozinha, bem como as roupas de copa e de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento da cantina;
11. Disponibilizar aos usuários todos os utensílios de cantina, tais como bandejas, talheres, copos, xícaras, galheteiro, guardanapos, paliteiros, palito, e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
12. Disponibilizar em quantidade suficiente os utensílios de cozinha e cantina, de modo a atender aos usuários da lanchonete, durante o horário dos lanches, evitando espera na reposição dos mesmos;

**Concorrência nº 04/2021 fls. 14/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

13. Substituir, periodicamente, bandejas, talheres, e outros utensílios utilizados na distribuição dos lanches, de acordo com o desgaste aparente ou, se necessário, após vistoria realizada pelo fiscal do contrato.

**19 – EM RELAÇÃO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO**

1. Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão;
2. Garantir que o início das atividades nas dependências da lanchonete de qualquer funcionário da empresa CONCESSIONÁRIA só seja permitido após a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) ou carteira de saúde ao fiscal do contrato;
3. Substituir imediatamente qualquer um de seus funcionários ou preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE;
4. Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, praticados por seus funcionários, preposto ou fornecedores, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE;
5. Permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de lanches, somente dos funcionários portadores de ASO atualizado e devidamente uniformizados;
6. Manter pessoal (cozinheiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e limpeza, gerente, garçom, etc) capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar a sugestão da CONCEDENTE quando esta constatar que o quantitativo de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
7. Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
8. Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete da CONCEDENTE, cuja validade será conferida pela fiscalização do contrato, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;
9. Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
10. Atribuir a Gerência ou Encarregado(a) - Geral e a profissional da lanchonete as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato;
11. Manter, em local visível, quadro com a relação nominal e ASO dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizado;
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
13. Assumir todas as despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na preparação dos lanches na exploração da lanchonete, sendo de sua inteira responsabilidade todos os ônus financeiros decorrentes de salários, encargos e seguros de acidentes de trabalho, indenizações e outras despesas que venham a ser exigidas pelos órgãos competentes;
14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE;
15. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONCEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
16. Entregar mensalmente, e sempre que solicitado, à CONCEDENTE a comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas relativos a todos os funcionários envolvidos nessa concessão;
17. Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado, nas dependências da lanchonete, incluindo os seguintes itens básicos: calçados fechados, calças, camisas, proteção para cabelos (toucas ou bibicos); luvas para o preparo dos alimentos e máscaras faciais;
18. Não permitir o uso de bonés como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;

**Concorrência nº 04/2021 fls. 15/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

19. Fornecer a CONCEDENTE a relação dos profissionais contratados, imediatamente após o início da vigência do contrato, com a respectiva especialização da equipe responsável pelos serviços, solicitando previamente, por escrito, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

**20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Tendo em vista o cenário atual em que se encontra o Estado da Bahia, por conta do COVID-19 e o Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020 o qual institui o trabalho remoto e dá outras providências, **fica estabelecido que o início da execução contratual bem como dos serviços ora contratados, se darão no restabelecimento das atividades acadêmicas presenciais da Universidade.**

**4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

Servidor responsável: Harley Dantas de Oliveira  
Lotação: SEPAT

**Concorrência nº 04/2021 fls. 16/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

---

( ) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

| LOTE/ITEM | QUANTIDADE | VALOR MÍNIMO MENSAL | VALOR MÍNIMO 12 MESES |
|-----------|------------|---------------------|-----------------------|
| 1         | 01         | R\$ 1.947,97        | R\$ 23.375,64         |

**Concorrência nº 04/2021 fls. 17/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

---

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

| LOTE ÚNICO   | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES |
|--|------------|--------------|----------------|
| Área de 85 m <sup>2</sup> situada no 1º pavimento da rótula dos Pavilhões <b>Adonias Filho e Pedro Calmon</b> , na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, localizado no Km 16 da Rodovia Jorge Amado, município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de lanchonete. | 01         | R\$          | R\$            |

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Concorrência nº 04/2021 fls. 18/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

**SEÇÃO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE**  
**INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

[**Identificação completa do representante da licitante**], como representante devidamente constituído de [**Identificação completa da licitante**], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

**Art. 18** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 19/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

**Art. 125** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Ilhéus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 20/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Ilhéus \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
(  ) **de microempresa** [ou] (  ) **de empresa de pequeno porte**  
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 21/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

## PARTE II – HABILITAÇÃO

---

### SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

#### 1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

##### 1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

( X ) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

( X ) **Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( X ) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Concorrência nº 04/2021 fls. 22/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

- 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.3 Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- b.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.
- b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica: **Harley Dantas de Oliveira**  
Servidor responsável: **Harley Dantas de Oliveira**  
Endereço: UESC  
E-mail: sepat@uesc.br

**DEVIDO A PANDEMIA, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA UESC SÃO LIMITADAS A DIAS E HORÁRIOS PREVIAMENTE AGENDADO PELO E-MAIL DISPONIBILIZADO.**

- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas competente, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente concorrência;
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)
- d.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar o §6º do art. 101]**
- d.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

Concorrência nº 04/2021 fls. 23/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

**[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]**

( X ) **dispensada (contratações de caráter geral, exceto de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra):**

( X ) contratação de pequeno porte [NOTA: valor estimado na faixa de convite em compras e serviços]

**1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

**2. Regras acerca da participação de matriz e filial**

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

**3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

**Concorrência nº 04/2021 fls. 24/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO II**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

---

**1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):**

[NOTA: assinalar]

( **X** ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 25/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO III**  
**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações  
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

| <b>Especificação</b> | <b>Quantitativo</b> | <b>Prazo de execução</b> |
|----------------------|---------------------|--------------------------|
|                      |                     |                          |
|                      |                     |                          |
|                      |                     |                          |
|                      |                     |                          |

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 26/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na \_\_\_\_\_ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**

**[OU]**

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 27/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

| <b>Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)</b> | <b>Quantidade</b> |
|---|-------------------|
|   |                   |
|   |                   |
|   |                   |

| <b>Pessoal Técnico</b> | <b>Qualificação</b> |
|------------------------|---------------------|
|                        |                     |
|                        |                     |
|                        |                     |

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 28/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

---

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**OU**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 29/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**SEÇÃO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**  
**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Modalidade de Licitação<br>Concorrência | Número<br>04/2021 |
|---|-------------------|

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Concorrência nº 04/2021 fls. 30/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

---

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

---

**SEÇÃO I  
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

---

( X ) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

---

**SEÇÃO II  
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

---

( X ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

---

**SEÇÃO III  
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

---

( X ) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

---

**SEÇÃO IV  
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]**

---

( X ) Não se aplica

---

**SEÇÃO V  
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

( X ) Não se aplica

Concorrência nº 04/2021 fls. 31/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

**PARTE IV – CONTRATO**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

---

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ E A  
[PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE  
DECLARAM.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC**, autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei 6.344, de 05.12.91, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18.08.95, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BA 415, Ilhéus/Itabuna, Km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob no 40.738.999/0001-95, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Alessandro Fernandes de Santana, portador da cédula de identidade RG nº 04421894-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 602.222.635-04, residente e domiciliado em Itabuna (BA), na Av. Princesa Isabel, 295, Banco Raso, CEP. 45.607-291, celebra o presente Contrato com ....., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. ...., estabelecida na ..... – ..... – .....(BA), a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ....., e inscrito no CPF/MF sob número ....., residente e domiciliado na ....., .... – ..... – ....., de acordo com o Processo de Concorrência nº 04/2021, com amparo na Lei nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a concessão remunerada de uso de uma área de 85 m<sup>2</sup>, de propriedade da CONCEDENTE, situada no 1º Pavimento da rótula dos Pavilhões Adonias Filho e Pedro Calmon, no Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, localizado no Km 16 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de lanchonete, de acordo com o edital e com a proposta de preços apresentada na licitação sob a modalidade Concorrência nº 04/2021, e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na edição de ..... de ..... de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE**

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência transcrito no Anexo Único deste contrato;
- b) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, nas datas fixadas neste Contrato;
- c) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências do imóvel concedido, devendo apresentar projeto para aprovação, por escrito, da CONCEDENTE, encarregando-se das obras e assumindo todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e, ou futuros ou retenção do imóvel;
- d) manter em dia o pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica;
- e) zelar pela higiene e qualidade dos alimentos;
- f) cuidar da conservação e higiene da cantina durante o período que estiver sob sua responsabilidade;
- g) afixar tabelas de preços dos produtos vendidos na cantina;
- h) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isolando dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumentos pelos funcionários;

**Concorrência nº 04/2021 fls. 32/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

- i) cumprir o horário mínimo de funcionamento da cantina que será das 06:30 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 06:30 às 12:30 horas;
- j) recolher, diariamente, o lixo em sacos plásticos, bem como efetuar a limpeza diária e, quando necessário, dedetização;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área do imóvel concedido ou a terceiros, durante o período contratado;
- l) adquirir os sacos plásticos necessários ao acondicionamento do lixo produzido pela manipulação dos produtos e aquele gerado pelos clientes da cantina;
- m) adquirir condicionadores adequados para o armazenamento do lixo gerado internamente na cantina;
- n) acondicionar o lixo produzido separadamente (recicláveis, orgânico e aterro) em sacos plásticos e encaminhá-los para o local indicado pela CONCEDENTE;
- o) recolher e enviar separadamente para lugar determinado pela UESC, em sacos plásticos, o lixo contido nos condicionadores instalados nas proximidades da cantina;
- p) cuidar da limpeza e conservação dos condicionadores instalados;
- q) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;
- r) respeitar as normas e determinações da administração da CONCEDENTE;
- s) promover as gestões necessárias junto à Prefeitura de Ilhéus e outros órgãos públicos no sentido de obtenção de alvará de funcionamento, responsabilizando-se pelos pagamentos de taxas e impostos cobradas em função de seu comércio;
- t) comprovar que possui nutricionista de nível superior inscrito no Conselho Regional de Nutrição, detentor de atestado de responsabilidade técnica;
- u) **comprovar que todos os funcionários que atuem diretamente no local da concessão estão devidamente vacinados contra COVID-19;**
- v) **atender a todas as exigências da CONCEDENTE em relação aos protocolos de biossegurança.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Cumprir à CONCEDENTE entregar ao CONCESSIONÁRIO o imóvel logo após a assinatura deste Contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

O valor mensal de R\$xxxx (xxx), devido pelo CONCESSIONÁRIO pela utilização do bem licitado, deverá ser pago todo dia 30 (trinta), exceto fevereiro, que será no dia 28, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

§1º - No caso de pagamento após a data fixada no subitem anterior, acrescentar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M (FGV) ou outro índice que, oficialmente, venha a substituí-lo.

§2º - O valor da remuneração pelo uso do bem será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M(FGV) ou em períodos mais curtos, se virem a ser editadas regras que estabeleçam normas para correções de valores de contratos com vigência inferior a um ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de concessão, a que se refere o presente contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, caso seja de interesse de ambas as partes, até o limite de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Concorrência nº 04/2021 fls. 33/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da avença, através de caução em dinheiro, de acordo com a modalidade prevista no art. 136, § 1º, inciso I da Lei 9.433/2005.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceitas pela CONCEDENTE, sujeitará o CONCESSIONÁRIO às seguintes sanções previstas na Lei nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- c) descredenciamento do sistema de registro cadastral;

§1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, por dia de paralisação do funcionamento do serviço;
- b) multa de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de paralisação do funcionamento do serviço, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONCESSIONÁRIO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção VIII, do Capítulo IX da Lei 9.433/2005.

Parágrafo único - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- a) razão de interesse da CONCEDENTE, devidamente fundamentada;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, se, a juízo da CONCEDENTE, prejudicar a execução deste Contrato;
- c) retardamento do início da execução dos serviços contratados;
- d) mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- e) paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- f) cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento da CONCEDENTE;
- g) dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da CONCESSIONÁRIA;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- i) mediante comunicação escrita com efeitos imediatos caso a CONCESSIONÁRIA viole qualquer das disposições deste Contrato;
- j) caso a CONCESSIONÁRIA entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou seja requerida a sua falência;

**Concorrência nº 04/2021 fls. 34/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

k) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte à indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão;

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das previsões acima, acordam as partes que:

§1º - Fica proibido o uso da Lanchonete para venda de bebidas alcoólicas.

§2º - À CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão.

§3º - Em caso de suspensão total das atividades presenciais pela CONCEDENTE como parte de processos de isolamento para combate à pandemias, este contrato (e todas as suas obrigações, inclusive a de pagamento) será automaticamente suspenso pelo mesmo período.

§4º - Na paralisação total da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará a mesma jus a reposição integral do prazo em que o contrato esteve paralisado.

§5º - Reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação da Lanchonete, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da concessionária pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Ilhéus (Ba), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Testemunha (nome/CPF)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunha (nome/CPF)**

**Concorrência nº 04/2021 fls. 35/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

---

---

## PARTE FIXA

---

---

### RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

---

---

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE - MENOR PREÇO

---

---

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

#### TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Concorrência nº 04/2021 fls. 36/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

CAPÍTULO I  
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.
11. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II  
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV  
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

**Concorrência nº 04/2021 fls. 37/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

CAPÍTULO I  
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II  
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Seção I**  
**Da abertura das propostas de preços**

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 28.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 28.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 38/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

28.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

28.4 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexeqüibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Seção II**  
**Do empate**

**Subseção I**  
**Do empate em licitações de itens de ampla participação**

29. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

29.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

29.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível.

29.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

29.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

29.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

29.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

29.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

30. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

30.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

31. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**Subseção II**  
**Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte**

32. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

33. Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.

**Seção III**  
**Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

Concorrência nº 04/2021 fls. 39/46



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

34. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
35. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
36. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
37. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
38. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 38.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 38.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 38.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 38.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 38.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 38.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 38.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**Seção IV**  
**Do encerramento da fase de classificação**

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
- 42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 40/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

CAPÍTULO III  
DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.
49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
50. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.
51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:
- 52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.
- 52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.
- 52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 41/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largo@uesc.br](mailto:largo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

CAPÍTULO V  
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA  
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI  
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V  
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Concorrência nº 04/2021 fls. 42/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.
- 62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII  
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

**Seção I**

**Da verificação da manutenção das condições de habilitação**

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

**Seção II**

**Da minuta de contrato**

**Concorrência nº 04/2021 fls. 43/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II  
DA ASSINATURA DO CONTRATO

**Seção I**  
**Da Convocação**

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

**Seção II**  
**Da impossibilidade de contratação**

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**

72.1 Na hipótese do item 72, à licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.1.1 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III  
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV  
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V  
**Concorrência nº 04/2021 fls. 44/46**





ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX  
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX  
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 45/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)



ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COPEL

CAPÍTULO I  
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III  
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV  
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V  
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X  
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Concorrência nº 04/2021 fls. 46/46**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [largollo@uesc.br](mailto:largollo@uesc.br)